

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 2040/72

Aprovado por Deliberação

Em 26/12/72

PROCESSO CEE N° 2460/72

INTERESSADO: ALEX FLEMMING

ASSUNTO: Solicita equivalência de Estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

I - HISTÓRICO: Alex Flemming, filho de Ary Flemming e Maria Adelaide Fleming, nascido em São Paulo, a 10.8.1954, RG. n° 253.145 (Ministério da Marinha), dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para expor e solicitar o que segue.

O requerente realizou em estabelecimentos de ensino desta Capital os cursos Primário e Ginásial, ambos com 4 séries, tendo concluído o último no ano letivo de 1969.

A seguir frequentou, com aprovação a 1ª série do Colégio Naval de Angra dos Reis (RJ), com estudo das disciplinas: Álgebra, Português, Inglês, Desenho, História, Física, Química, Geometria, Geografia. O documento de fls. 6 de processo, assinado pelo Chefe do Departamento de Ensino Colegial do Ministério da Marinha, informa que o Curso ministrado no Colégio Naval é regulamentado pelo Decreto n° 50.056, de 21.1.61 e corresponde ao Curso científico (Lei 4024/61), de acordo com o citado Regulamento.

Posteriormente, o requerente viajou para Portugal, onde, por equivalência, obteve o direito de matricular-se no 7° ano do Liceu Nacional de Oeiras. Esta série corresponde à conclusão do curso de nível médio do sistema português de ensino. O aluno estudou, com aprovação, as disciplinas: Inglês, História, Geografia, Matemática, Filosofia, Organização Política e Administrativa da Nação, recebendo ao final, o respectivo diploma de conclusão de curso, expedido em 13.7.1971.

FUNDAMENTAÇÃO: O interessado solicita do Conselho a revalidação dos estudos feitos em escola de país estrangeiro, tendo em vista o desejo de dar prosseguimento à sua vida escolar, no Brasil, em nível superior.

O pedido foi encaminhado com base no artigo 100 da lei 4024/61 e na jurisprudência firmada neste e no Conselho Federal de Educação, através de inúmeros Pareceres emitidos em casos análogos ou semelhantes.

Os documentos juntados ao processo encontram-se em ordem e atendem ao que dispõe a Resolução CEE n° 19/65.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto e levando em conta o que dispõe o item 2 do Artº 1 do Protocolo Adicional do Acordo Cultural celebrado entre o Governo de Portugal e a República Federativa do Brasil, segundo o qual "a equivalência será estabelecida em face da documentação considerada idônea e devidamente legalizada e sem levar em conta diferenças regulamentares da duração dos ciclos de estudos, procedendo-se, entretanto, à necessária conciliação curricular", votamos pelo deferimento da solicitação. Nestas condições, reconhece-se a equivalência dos estudos feitos em escola de país estrangeiro pelo Sr. Alex Fleming, que poderá pros seguir estudos, no Brasil, em nível superior, mediante exames especiais de Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 21 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente